



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2023

DATA: 14/11/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e atribuições profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ao cargo de Comunicador Social compete as seguintes atribuições:

I - Pesquisar, recolher, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; expor, analisar e comentar acontecimentos;

II - Transmitir informações; realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;

III - Selecionar e preparar suportes escritos ou audiovisuais para divulgação de informações;

IV - Produzir e realizar campanhas;

V - Realizar a produção e edição de reportagem e entrevistas; preparar, organizar e realizar cerimonial;

VI - Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações;

- VII - Analisar, processar e atualizar dados;
- VIII - Emitir diagnósticos;
- IX - Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- X - Confeção, elaboração, diagramação e postagem do diário oficial do município;
- XI - Responsabilidade de direção do Diário Oficial;
- XII- Criar, monitorar e alimentar as mídias sociais do município de Cornélio Procópio;
- XIII - Realizar as postagens de notícias no site oficial do município;
- XIV - Responder a comunidade sobre reclamações, pedidos, sugestões e ajudas, através dos canais de comunicação disponíveis;
- XV - Captação de imagens fotográficas e de vídeos;
- XVI - Produção de mídias online como reels, posts e stories;
- XVII – Fiscal de contrato firmado com agência de publicidade e propaganda;
- XVIII - Organização de eventos de pequeno, médio e grande porte produzidos e subsidiados pelo município;
- XIX - Organização e idealização de campanhas institucionais; atendimento a imprensa local e regional em geral.

Art. 2º - Fica alterada a REMUNERAÇÃO dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	GRUP O	NÍVE L	ESTÁGIO	SALÁRIO
Comunicador Social	40 HORAS	GSU	L	001	7.322,78






Art. 3º - Aos funcionários ao qual terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-á no mesmo número do estágio ocupado anteriormente.

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02 o **ANEXO I**, que se refere ao salário base do cargo do Cargo de Comunicador Social.

Art. 5º - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 14 de novembro de 2023.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2023
JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Considerando EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2009 da ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- Pesquisar, recolher, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas;
- Expor, analisar e comentar acontecimentos; transmitir informações;
- Realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Selecionar e preparar suportes escritos ou audiovisuais para divulgação de informações; produzir e realizar campanhas;
- Realizar a produção e edição de reportagem e entrevistas;
- Preparar, organizar e realizar cerimonial;
- Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações;
- Analisar, processar e atualizar dados;
- Emitir diagnósticos; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. responsabilizar-se pela editoração do Boletim Oficial do Município.

Considerando que além das atribuições elencadas no Edital, são realizadas outras atribuições, tais como:

- Confecção, elaboração, diagramação e postagem do diário oficial do município;
- Responsabilidade de direção do diário oficial;
- Criar, monitorar e alimentar as mídias sociais do Município de Cornélio Procópio;



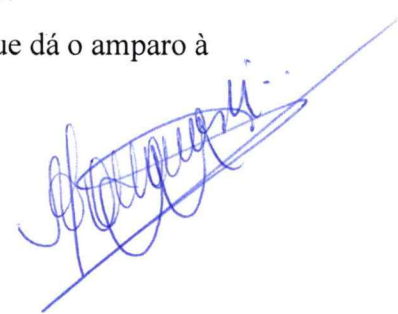
- Realizar as postagens de notícias no site oficial do município;
- Responder a comunidade sobre reclamações, pedidos, sugestões e ajudas, através dos canais de comunicação disponíveis;
- Captação de imagens fotográficas e de vídeos;
- Produção de mídias online como reels, posts e stories;
- Fiscal de contrato firmado com agência de publicidade e propaganda;
- Organização de eventos de pequeno, médio e grande porte produzidos e subsidiados pelo município;
- Organização e idealização de campanhas institucionais; atendimento a imprensa local e regional em geral.

Considerando que, compete ao município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo à jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, levando em consideração as peculiaridades locais, exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e para alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigações constantes do seu regime jurídico institucional.

Considerando que, a necessidade de majoração da remuneração do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal se mostra comprovada, se fazendo necessário que seja de maneira específica e definitivamente estabelecida como dispõe, entre outros, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, conveniência, oportunidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, desde a nomeação da atual Comunicadora Social, aprovada em concurso público, há mais de 10 (dez) anos o fluxo de trabalho e exigências tem aumentado, necessitando de uma maior atuação cada vez mais exigente na assessoria da Administração Pública Direta e Indireta, e na execução das inúmeras atividades, que visam a melhora e eficácia da gestão no Município de Cornélio Procópio.

Considerando os artigos 30, I e 37, X da Constituição Federal que dá o amparo à iniciativa do Município.

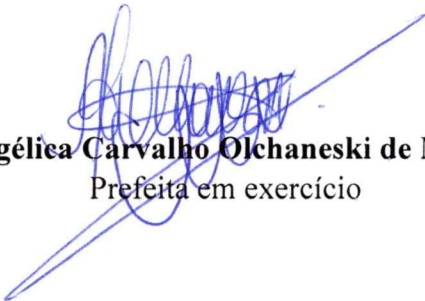




Considerando o Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio diz que os planos de cargos e carreira do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva.

Considerando a Lei Municipal nº 369/2023 de 19/06/2023 – Lei Orçamentária Anual de 2024 em que a despesa para cobertura desta solicitação enquadra-se na previsão orçamentária e está compatível com a Lei nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual de 2022-a2025, dessa forma as despesas estão de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Art. 15 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.



Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em exercício